

E-BOOK

**INFORMATIVOS
682 E 683
EM QUESTÕES**



Estratégia
Concursos

APRESENTAÇÃO DO E-BOOK

Olá, Estrategista!

Cada vez mais o entendimento dos Tribunais Superiores tem sido exigido nos concursos públicos das mais diversas áreas.

Pensando nisso, a equipe do nosso **Sistema de Questões** tem elaborado diversas questões inéditas acerca dos Informativos do STF e do STJ.

Nesse e-book, traremos algumas questões sobre os temas abordados nos **Informativos 682 e 683** do STJ.

Para resolver mais questões inéditas sobre outros informativos, acesse a nossa plataforma de questões!

Agora, vamos para a resolução?

BONS ESTUDOS!



Estratégia

Concursos

QUESTÕES INÉDITAS

QUESTÃO 1 (4000705746):

De acordo com a Lei 8.666/93 e com o entendimento dos Tribunais Superiores, julgue o item que segue.

É defeso aos entes públicos, nos editais de licitação/pregão, estipular percentual mínimo referente à taxa de administração, ainda que o objetivo seja de resguardar-se de propostas, em tese, inexequíveis.

- () CERTO
() ERRADO
-

QUESTÃO 2 (4000705747):

O STJ possui o entendimento consolidado de que o imóvel bem de família oferecido como caução imobiliária em contrato de locação poderá ser objeto de penhora, uma vez que se caracteriza como uma forma de fiança, incidindo a hipótese do inciso VII do art. 3º da Lei 8.009/90.

- () CERTO
() ERRADO
-

QUESTÃO 3 (4000705748):

De acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores, julgue o item que segue.

Sanderlei, brasileiro e residente no Brasil, recebeu no seu endereço eletrônico ameaças de morte em língua estrangeira. Se o provedor de conexão encontrar-se fora do Brasil e o endereço eletrônico for acessado no exterior, a Justiça Brasileira não tem competência para apreciar o feito e determinar que a empresa proprietária do e-mail forneça os dados do remetente.

- () CERTO
() ERRADO
-

QUESTÃO 4 (4000705749):

De acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores, julgue o item que segue.

É possível que o juiz, em caso de ação com pedido de indenização por danos materiais, condene o réu com fundamento na teoria da perda de uma chance (mesmo que ela não tenha sido utilizada na fundamentação do pedido), sem que isso configure o julgamento extra petita.

- () CERTO

ERRADO

QUESTÃO 5 (4000705750):

De acordo com o Código Civil e com o entendimento do STJ, julgue o item a seguir.

O condômino em coisa indivisível tem o direito de preferência caso outro condômino decida vender sua parte. Nessa hipótese, o direito deverá ser exercido no prazo decadencial de 180 dias, a contar da data da notificação ou, caso não haja notificação, da data do registro da escritura pública de compra e venda da fração ideal da coisa comum indivisa.

CERTO
 ERRADO

QUESTÃO 6 (4000705751):

Julgue o item a seguir com base no CDC e na jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Ainda que o consumidor seja previamente informado do valor total do ingresso, com o devido destaque do valor da “taxa de conveniência”, não é admitida a intermediação, pela internet, da venda de ingressos para eventos culturais e de entretenimento mediante a cobrança da referida taxa.

CERTO
 ERRADO

QUESTÃO 7 (4000705752):

De acordo com o CPC/2015 e com o entendimento do STJ, julgue o item que segue.

O juiz, acolhida a alegação de suspeição, ainda que não haja sua condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, possui interesse jurídico e legitimação recursal para atacar a decisão por meio da via recursal.

CERTO
 ERRADO

QUESTÃO 8 (4000705753):

De acordo com a Lei nº 10.259/2001 e entendimento dos tribunais superiores, julgue o item a seguir.

É facultado à parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, incluídas as prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais, em que pese sua competência seja absoluta.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 9 (4000705754):

De acordo com a Lei nº 11.343/2006 e com o entendimento dos tribunais superiores, julgue o item a seguir.

Samuel, usuário de maconha, decidiu importar do Uruguai uma pequena quantidade de sementes da planta (10 sementes) para iniciar seu cultivo caseiro. Se porventura a encomenda for interceptada pela polícia, Samuel responderá por tentativa de crime previsto na Lei 11.343/06.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 10 (4000705755):

Julgue o item a seguir com base no CPP e no entendimento dos tribunais superiores.

O acordo de não persecução penal (ANPP), inserido pelo “Pacote Anticrime” no art. 28-A do CPP, por tratar-se de norma híbrida, aplicar-se-á exclusivamente aos fatos praticados após o seu advento.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 11 (4000705756):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item a seguir.

A decisão que recusa a homologação de acordo de colaboração premiada pode ser atacada, na via recursal, por meio da apelação criminal. Entretanto, em virtude da dúvida objetiva existente, o STJ admite a aplicação do princípio da fungibilidade, notadamente se não ficar demonstrada a má-fé da parte recorrente..

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 12 (4000705757):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item a seguir.

A empresa optante da tributação do IRPJ e da CSLL pelo lucro presumido pode deduzir os valores auferidos a título de “reembolso de materiais” adquiridos para atividade de construção civil.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 13 (4000705758):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item a seguir.

Em observância à segurança das forças policiais, as empresas jornalísticas não possuem o direito líquido e certo de obter dados públicos sobre óbitos relacionados a ocorrências policiais.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 14 (4000705759):

Julgue o item que segue com base no entendimento do STJ.

Fabrício, Policial Rodoviário Federal, fora convocado para servir como testemunha no PAD instaurado em desfavor de seu colega, Sanderlei. Fabrício assinou o termo de compromisso de dizer a verdade e trouxe sua versão aos fatos, confessando que seria cúmplice (algo inimaginável quando foi convocado a testemunhar).

Assertiva: Em observância ao princípio da não autoincriminação, o depoimento de Fabrício não poderá ser utilizado contra si, pois ele tinha o direito ao silêncio.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 15 (4000705760):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item que segue.

A sociedade cooperativa tem o prazo de 10 anos (previsto no art. 205 do CC) para cobrar o ex-cooperado pelo rateio dos prejuízos acumulados.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 16 (4000705761):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item que segue.

É dever da instituição financeira informar ao consumidor acerca da taxa diária aplicada na hipótese em que for pactuada a capitalização de juros remuneratórios, sob pena de violação ao dever de informação.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 17 (4000705762):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item a seguir.

O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para prosseguir na ação indenizatória, mas não para ajuizá-la.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 18 (4000705763):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item que segue.

A pretensão de cobrança de valores relativos a despesas de sobre-estadias de contêineres (demurrage) previamente estabelecidos em contrato de transporte marítimo (unimodal) prescreve em 10 (dez) anos, a teor do que dispõe o art. 205 do Código Civil de 2002.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 19 (4000705764):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item a seguir.

Sanderlei contratou o advogado Samuel para ingressar com ação indenizatória em face do seu ex-namorado, Fabrício. No contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre Sanderlei e Samuel havia uma cláusula que estipulou multa em caso de renúncia ou revogação unilateral do mandato.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 20 (4000705765):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item seguinte.

A proposta de pagamento parcial por devedor de alimentos em audiência de conciliação em que o (a) exequente não comparece, já na fase de cumprimento de sentença, perante apenas o patrono da parte contrária, vincula o devedor no limite da proposta, restando assegurada nova negociação quanto ao valor remanescente.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 21 (4000705766):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item que segue.

As instituições financeiras envolvidas na operação de operabilidade de crédito, ainda que sejam concorrentes, formam a mesma cadeia de fornecimento. Logo, ambas possuem o dever de verificar a regularidade do consentimento e da transferência da operação, respondendo solidariamente por eventuais falhas que decorram da referida prestação de serviço.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 22 (4000705767):

De acordo com o STJ, julgue o item a seguir.

As ações de nulidade de patentes, desenhos industriais e de marcas devem ser propostas perante a Justiça Federal, mas, eventual e incidentalmente, podem ser discutidas na Justiça Estadual sem a participação do INPI.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 23 (4000705768):

De acordo com o ordenamento jurídico pátrio e com o entendimento do STJ, julgue o item que segue.

O Ministério Público deverá ser intimado da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial e, nesse caso, poderá, inclusive, recorrer da decisão que fixa honorários ao administrador judicial.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 24 (4000705769):

Julgue o item de acordo com o entendimento do STJ.

Os administradores das operadoras de planos de saúde que estejam em regime de liquidação extrajudicial ficarão com seus bens indisponíveis, inclusive os que tiverem exercido suas funções nos dozes meses anteriores à decisão que decretou a liquidação extrajudicial.

Assertiva: Observados os requisitos legais, o juiz pode ampliar o prazo para atingir bens de ex-conselheiros que tenham deixado o cargo antes dos doze meses que antecederam o ato que decretou a liquidação extrajudicial.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 25 (4000705770):

De acordo com o CPC/15 e o entendimento do STJ, julgue o item que segue.

No processo de execução, o juiz poderá se recusar a determinar a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes se verificar que a parte exequente tem condições técnicas e operacionais de fazer isso diretamente.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 26 (4000705771):

De acordo com o CPC/15 e o entendimento do STJ, julgue o item que segue:

Aquele que for cobrado indevidamente por valor já pago poderá requerer, em qualquer via processual, inclusive, em sede de embargos monitórios, a condenação ao pagamento em dobro do referido valor, prescindindo de ação própria para tanto.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 27 (4000705772):

Julgue o item a seguir com base no CPP e no entendimento dos tribunais superiores.

Com o advento da Lei nº 13.964/2019 - “Pacote Anticrime” -, prevalece o entendimento de que não é mais possível a decretação “ex officio” da prisão preventiva.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 28 (4000705773):

De acordo com a Lei nº 12.965/14 e com o entendimento do STJ, julgue o item a seguir.

Com o advento da lei supramencionada, o juiz, ao autorizar o acesso aos dados telemáticos já armazenados, para fins de investigação criminal, deverá expressamente definir o lapso temporal.

- CERTO
 ERRADO
-

QUESTÃO 29 (4000705774):

De acordo com o entendimento atual do STJ, julgue o item que segue.

A decisão judicial, superveniente ao regular recolhimento do ITBI, que anula a compra e venda não induz o raciocínio de que o tributo foi recolhido indevidamente, não se falando em devolução dos valores.

- CERTO
 ERRADO

1. Gabarito

Questão	Certo	Errado
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		



Estratégia
Concursos

25		
26		
27		
28		
29		



Estratégia

Concursos

2. Solução das questões

QUESTÃO 1 (4000705746):

De acordo com a Lei 8.666/93 e com o entendimento dos Tribunais Superiores, julgue o item que segue.

É defeso aos entes públicos, nos editais de licitação/pregão, estipular percentual mínimo referente à taxa de administração, ainda que o objetivo seja de resguardar-se de propostas, em tese, inexequíveis.

CERTO
 ERRADO

Solução:

O item está em consonância com recentíssimo julgado do STJ. De acordo com o órgão julgador, é proibido o edital de licitação/pregão conter cláusula prevendo percentual da taxa de administração, eis que ofenderia o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, conforme explanado no julgado, existem outros meios para que a administração se proteja das propostas inexequíveis.

Obs.: o termo “defeso” é sinônimo de proibido, vedado.

Vejamos o didático julgado:

*ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. ARTS. 40, INC. X, E 48, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 8.666/1993. **CLÁUSULA EDITALÍCIA EM LICITAÇÃO/PREGÃO. FIXAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. INTUITO DE OBSTAR EVENTUAIS PROPOSTAS, EM TESE, INEXEQUÍVEIS. DESCABIMENTO. BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO TCU. EXISTÊNCIA DE OUTRAS GARANTIAS CONTRA AS PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS NA LEGISLAÇÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 1.036 E SEQUINTE DO CPC, C/C O ART. 256-N E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO STJ. 1. O objeto da presente demanda é definir se o ente público pode estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, como forma de resguardar-se de eventuais propostas, em tese, inexequíveis. 2. Não merece acolhida a preliminar de não conhecimento. **A inexequibilidade do contrato, no caso concreto, não consistiu em objeto de apreciação do aresto impugnado, cujo foco se limitou a deixar expresso que o art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993, ao impedir a limitação de preços mínimos no edital, aplica-se à taxa de administração.** O que o acórdão recorrido decidiu foi a ilegalidade da cláusula editalícia que previu percentual mínimo de 1% (um por cento), não chegando ao ponto de analisar fatos e provas em relação às propostas específicas apresentadas pelos concorrentes no certame. 3. Conforme informações prestadas pelo Núcleo de***

Gerenciamento de Precedentes deste Tribunal, "quanto ao aspecto numérico, a Vice-Presidência do Tribunal de origem, em auxílio a esta Corte, apresenta às e-STJ, fls. 257-264, listagem com 140 processos em tramitação nas Câmaras de Direito Público ou no Órgão Especial do Tribunal cearense em que se discutem a mesma controvérsia destes autos. Não obstante, é possível inferir haver grande potencial de repetição de processos em todo o território nacional em virtude da questão jurídica discutida nos autos relacionada ao processo licitatório e à possibilidade de a administração fixar valor mínimo de taxa de administração". Tudo isso a enfatizar a importância de que o STJ exerça sua função primordial de uniformizar a interpretação da lei federal no Brasil, evitando que prossigam as controvérsias sobre matéria de tão alto relevo e repercussão no cotidiano da Administração Pública em seus diversos níveis, com repercussão direta nos serviços prestados à população e na proteção dos cofres públicos.

4. A fixação de percentual mínimo de taxa de administração em edital de licitação/pregão fere expressamente a norma contida no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, que veda "a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência".

5. A própria Lei de Licitações, a exemplo dos §§ 1º e 2º do art. 48, prevê outros mecanismos de combate às propostas inexequíveis em certames licitatórios, permitindo que o licitante preste garantia adicional, tal como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.

6. Sendo o objetivo da licitação selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ? consoante expressamente previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ?, a fixação de um preço mínimo atenta contra esse objetivo, especialmente considerando que um determinado valor pode ser inexequível para um licitante, porém exequível para outro. Precedente do TCU.

7. Deve a Administração, portanto, buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, ouvir o respectivo licitante; e, sendo o caso, exigir-lhe a prestação de garantia. Súmula nº 262/TCU. Precedentes do STJ e do TCU.

8. Nos moldes da Súmula 331/TST, a responsabilidade da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada é subsidiária. A efetiva fiscalização da prestadora de serviço quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais ? especialmente o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais ? afasta a responsabilização do ente público, diante da inexistência de conduta culposa. Não é necessário, portanto, fixar-se um percentual mínimo de taxa de administração no edital de licitação para evitar tal responsabilização.

9. Cuida-se a escolha da taxa de administração, como se vê, de medida compreendida na área negocial dos interessados, a qual fomenta a competitividade entre as empresas que atuam nesse mercado, em benefício da obtenção da melhor proposta pela Administração Pública.

10. Tese jurídica firmada: "Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993."

11. Recurso especial conhecido e improvido, nos termos da fundamentação.

12. Recurso julgado sob a sistemática do art. 1.036 e seguintes do CPC e art. 256-N e seguintes do Regimento Interno desta Corte Superior.

(STJ) - REsp: 1840113 CE 2019/0287783-0, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 23/09/2020, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 23/10/2020)

QUESTÃO 2 (4000705747):

O STJ possui o entendimento consolidado de que o imóvel bem de família oferecido como caução imobiliária em contrato de locação poderá ser objeto de penhora, uma vez que se caracteriza como uma forma de fiança, incidindo a hipótese do inciso VII do art. 3º da Lei 8.009/90.

() CERTO
(X) ERRADO

Solução:

O STJ possui entendimento em sentido contrário. O art. 3º da Lei 8.009/90 arrola hipóteses excepcionais em que o bem de família pode ser penhorado, **devendo ser interpretado de forma restritiva.**

Logo, como não consta caução imobiliária como uma das exceções, não se pode aplicar o mesmo regramento que é aplicado à fiança, eis que são institutos distintos.

*DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. CAUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. 1. Ação de execução de título executivo extrajudicial - contrato de locação. 2. Ação ajuizada em 05/08/2019. Recurso especial concluso ao gabinete em 16/07/2020. Julgamento: CPC/2015. 3. O propósito recursal é definir se imóvel - alegadamente bem de família - oferecido como caução imobiliária em contrato de locação pode ser objeto de penhora. **4. Em se tratando de caução, em contratos de locação, não há que se falar na possibilidade de penhora do imóvel residencial familiar.** 5. Recurso especial conhecido e provido.*

(STJ - REsp: 1873203 SP 2020/0106938-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 24/11/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2020)

QUESTÃO 3 (4000705748):

De acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores, julgue o item que segue.

Sanderlei, brasileiro e residente no Brasil, recebeu no seu endereço eletrônico ameaças de morte em língua estrangeira. Se o provedor de conexão encontrar-se fora do Brasil e o endereço eletrônico for acessado no exterior, a Justiça Brasileira não tem competência para apreciar o feito e determinar que a empresa proprietária do e-mail forneça os dados do remetente.

() CERTO
(X) ERRADO

Solução:

De acordo com o STJ, é plenamente possível a aplicação da legislação brasileira nesse caso, notadamente em razão do art. 11 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

*§ 1º O disposto no **caput** aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.*

*§ 2º O disposto no **caput** aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.*

§ 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

§ 4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.

→ **Vejamos o recente julgado do STJ:**

RECURSO ESPECIAL. INTERNET. JURISDIÇÃO. SOBERANIA DIGITAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. MARCO CIVIL DA INTERNET. ALCANCE. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. PERTINÊNCIA DA JURISDIÇÃO NACIONAL.

1. Agravo de instrumento interposto em 29/08/2016, recurso especial interposto em 11/01/2017 e atribuído a este gabinete em 02/05/2018. **2. O propósito recursal consiste em determinar a competência da Poder Judiciário Brasileiro para a determinação do fornecimento de registros de acesso de endereço de e-mail, localizado em nome de domínio genérico ".com".**

3. Em conflitos transfronteiriços na internet, a autoridade responsável deve atuar de forma prudente, cautelosa e autorrestritiva, reconhecendo que a territorialidade da jurisdição permanece sendo a regra, cuja exceção somente pode ser admitida quando atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios: (i) fortes razões jurídicas de mérito, baseadas no direito local e internacional; (ii) proporcionalidade entre a medida e o fim almejado; e (iii) observância dos procedimentos previstos nas leis locais e internacionais. 4. Quando a alegada atividade ilícita tiver sido praticada pela internet, independentemente de foro previsto no contrato de prestação de serviço, ainda que no exterior, é competente a autoridade judiciária brasileira caso acionada para dirimir o conflito, pois aqui tem domicílio a autora e é o local onde houve acesso ao sítio eletrônico onde a informação foi veiculada, interpretando-se como ato praticado no Brasil. Precedente. **5. É um equívoco imaginar que qualquer aplicação hospedada fora do Brasil não possa ser alcançada pela jurisdição nacional ou que as leis brasileiras não sejam aplicáveis às suas atividades.** 6. **Tem-se a**

aplicação da lei brasileira sempre que qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet ocorra em território nacional, mesmo que apenas um dos dispositivos da comunicação esteja no Brasil e mesmo que as atividades sejam feitas por empresa com sede no estrangeiro. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

QUESTÃO 4 (4000705749):

De acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores, julgue o item que segue.

É possível que o juiz, em caso de ação com pedido de indenização por danos materiais, condene o réu com fundamento na teoria da perda de uma chance (mesmo que ela não tenha sido utilizada na fundamentação do pedido), sem que isso configure o julgamento extra petita.

CERTO

ERRADO

Solução:

Exatamente esse foi o entendimento do STJ recentemente.

De acordo com o órgão julgador, **em nome dos brocardos da mihi factum dabo tibi ius (dá-me os fatos que te darei o direito) e iura novit curia (o juiz é quem conhece o direito)**, o juiz pode fundamentar sua decisão na teoria da perda de uma chance, ainda que ela não tenha sido utilizada para fundamentar o pedido.

Vejamos o mencionado julgado (STJ. 3ª Turma. REsp 1.637.375-SP, julgado em 17/11/2020):

*RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS. PERDA DE PRAZO. EMBARGOS MONITÓRIOS. DESÍDIA DO ADVOGADO. ART. 535 DO CPC/1973. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. REPARAÇÃO CIVIL. SÚMULAS NºS 283 E 284/STF. REVELIA. INDENIZAÇÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia dos autos (i) a definir se houve julgamento extra petita decorrente da condenação pela perda de uma chance e (iii) a verificar a existência de dano decorrente da perda de prazo para oposição de defesa em ação monitória. **3. O princípio da congruência ou da adstrição determina que o magistrado deve decidir a lide dentro dos limites fixados pelas partes (arts. 128 e 460 do CPC/1973).** 4. **Os pedidos formulados devem ser examinados a partir de uma interpretação lógico-sistemática, não podendo o magistrado se esquivar da análise ampla e detida da relação jurídica posta, mesmo porque a obrigatória adstrição do julgador ao pedido expressamente formulado pelo autor pode ser mitigada em observância aos brocardos da mihi factum dabo tibi ius (dá-me os fatos que te darei o direito) e iura novit curia (o***

juiz é quem conhece o direito). 5. Na hipótese, a causa de pedir está fundada na oposição intempestiva dos embargos monitórios e na ausência de informações acerca da revelia decretada nos autos, enquanto o pedido é de indenização por danos materiais. **6. Inexiste o alegado julgamento extra petita, pois o autor postulou indenização por danos materiais e as instâncias ordinárias condenaram o réu em conformidade com o pedido ao fundamento da perda de uma chance, apenas concedendo a reparação em menor extensão.** 7. O recurso não ataca os fundamentos do acórdão recorrido, motivo pelo qual incidem, por analogia, as Súmulas nºs 283 e 284/STF. 8. Rever as conclusões da Corte local, inclusive aquelas referentes aos efeitos da revelia na ação monitória, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, procedimento que atrai o óbice da Súmula nº 7/STJ. 9. Recurso especial não provido.

QUESTÃO 5 (4000705750):

De acordo com o Código Civil e com o entendimento do STJ, julgue o item a seguir.

O condômino em coisa indivisível tem o direito de preferência caso outro condômino decida vender sua parte. Nessa hipótese, o direito deverá ser exercido no prazo decadencial de 180 dias, a contar da data da notificação ou, caso não haja notificação, da data do registro da escritura pública de compra e venda da fração ideal da coisa comum indivisa.

CERTO
 ERRADO

Solução:

O direito de preferência do condômino **tem previsão legal no art. 504 do Código Civil.** Se não houver a notificação, o condômino poderá exercer tal direito depositando o preço, no prazo de cento e oitenta dias a **contar da data do registro da escritura pública de compra e venda da fração ideal da coisa comum indivisa.**

*Art. 504. Não pode um condômino em coisa indivisível vender a sua parte a estranhos, se outro consorte a quiser, tanto por tanto. O condômino, a quem não se der conhecimento da venda, poderá, depositando o preço, haver para si a parte vendida a estranhos, **se o requerer no prazo de cento e oitenta dias,** sob pena de decadência. Parágrafo único. Sendo muitos os condôminos, preferirá o que tiver benfeitorias de maior valor e, na falta de benfeitorias, o de quinhão maior. Se as partes forem iguais, haverão a parte vendida os comproprietários, que a quiserem, depositando previamente o preço.*

Vejam a decisão do STJ acerca do tema (STJ. 3ª Turma. Resp 1.628.478-MG, julgado em 03/11/2020):

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. VENDA DE QUINHÃO DE COISA COMUM INDIVISA. DIREITO DE PREFERÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. INOBSERVÂNCIA AO DIREITO DE PREEMPÇÃO DOS DEMAIS

CONDÔMINOS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA QUE SE DEU APENAS COM O REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. DISSONÂNCIA ENTRE O PREÇO DO NEGÓCIO E AQUELE ESTAMPADO NO TÍTULO TRANSLATIVO REGISTRADO EM CARTÓRIO. PRÁTICA DE PREÇO SIMULADO. ABUSO DO DIREITO. OFENSA À BOA-FÉ OBJETIVA. PREVALÊNCIA DO DOCUMENTO LAVRADO PELO TABELIÃO E LEVADO A REGISTRO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

(...)

3. Nos termos do art. 504 do CC/2002, é garantido ao condômino o direito de preferência na aquisição de fração ideal de coisa comum indivisa, em iguais condições ofertadas ao terceiro estranho à relação condominial, **desde que o exerça no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência**. Tal conhecimento deve ser possibilitado pelo coproprietário alienante, em decorrência de imposição legal, através de prévia notificação, judicial, extrajudicial ou outro meio que confira aos demais comunistas ciência inequívoca da venda e dos termos do negócio, consoante o previsto nos arts. 107 do CC/2002 e 27, in fine, da Lei n. 8.245/1991, este último aplicado por analogia.

4. Aperfeiçoada a venda (no caso imobiliária) ao terceiro, com a lavratura de escritura pública e o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, **sem a devida observância ao direito de preempção, surge para os coproprietários preteridos o direito de ajuizamento de ação anulatória ou de direito de preferência c/c adjudicação compulsória, desde que o faça dentro do prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias, contados do registro da escritura, cuja publicidade implica a presunção de ciência acerca da venda e das condições do negócio estampadas no título.**

(...)

QUESTÃO 6 (4000705751):

Julgue o item a seguir com base no CDC e na jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Ainda que o consumidor seja previamente informado do valor total do ingresso, com o devido destaque do valor da “taxa de conveniência”, não é admitida a intermediação, pela internet, da venda de ingressos para eventos culturais e de entretenimento mediante a cobrança da referida taxa.

() CERTO
(X) ERRADO

Solução:

Havendo o devido destaque acerca da “taxa de conveniência”, **com a prévia e adequada informação, é plenamente possível a intermediação da venda de ingressos pela internet com a cobrança da taxa mencionada**. O que não pode ocorrer é o custo ser repassado ao consumidor sem que ele tenha o conhecimento prévio, sob pena de configurar prática ilegal.

Vejamos a ementa do julgado que nos traz esse entendimento:

*RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO. DIREITO DO CONSUMIDOR. ESPETÁCULOS CULTURAIS. **DISPONIBILIZAÇÃO DE INGRESSOS NA INTERNET. COBRANÇA DE "TAXA DE CONVENIÊNCIA"**. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR. CLÁUSULAS ABERTAS E PRINCÍPIOS. BOA FÉ OBJETIVA. LESÃO ENORME. ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS. VENDA CASADA ("TYING ARRANGEMENT"). OFENSA À LIBERDADE DE CONTRATAR. TRANSFERÊNCIA DE RISCOS DO EMPREENDIMENTO. DESPROPORCIONALIDADE DAS VANTAGENS. DANO MORAL COLETIVO. LESÃO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL DA COLETIVIDADE. GRAVIDADE E INTOLERÂNCIA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA. EFEITOS. VALIDADE. TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 1. Cuida-se de ação coletiva de consumo na qual se pleiteia, essencialmente: a) o reconhecimento da ilegalidade da cobrança de "taxa de conveniência" pelo simples fato de a recorrida oferecer a venda de ingressos na internet; b) a condenação da recorrida em danos morais coletivos; e c) a condenação em danos materiais, correspondentes ao ressarcimento aos consumidores dos valores cobrados a título de taxa de conveniência nos últimos 5 (cinco) anos.*

(...)

*12. A venda do ingresso para um determinado espetáculo cultural é parte típica e essencial do negócio, risco da própria atividade empresarial que visa o lucro e integrante do investimento do fornecedor, compondo, portanto, o custo básico embutido no preço. 13. Na intermediação por meio da corretagem, como não há relação contratual direta entre o corretor e o terceiro (consumidor), quem deve arcar, em regra, com a remuneração do corretor é a pessoa com quem ele se vinculou, ou seja, o incumbente. Precedente. **14. A assunção da dívida do fornecedor junto ao intermediário exige clareza e transparência na previsão contratual acerca da transferência para o comprador (consumidor) do dever de pagar a comissão de corretagem.** Tese repetitiva. **15. Na hipótese concreta, a remuneração da recorrida é integralmente garantida por meio da "taxa de conveniência", cobrada nos moldes do art. 725 do CC/02, devida pelos consumidores que comprarem ingressos em seu meio virtual, independentemente do direito de arrependimento (art. 49 do CDC).** 16. A venda pela internet, que alcança interessados em número infinitamente superior de do que a venda por meio presencial, privilegia os interesses dos produtores e promotores do espetáculo cultural de terem, no menor prazo possível, vendidos os espaços destinados ao público e realizado o retorno dos investimentos até então empregados e transfere aos consumidores parcela considerável do risco do empreendimento, pois os serviços a ela relacionados, remunerados pela "taxa de conveniência", deixam de ser arcados pelos próprios fornecedores. 17. Se os incumbentes optam por submeter os ingressos à venda terceirizada em meio virtual (da internet), devem oferecer ao consumidor diversas opções de compra em diversos sítios eletrônicos, caso contrário, a liberdade dos consumidores de escolha da intermediadora da compra é cerceada, limitada unicamente aos serviços oferecidos pela recorrida, de modo a ficar configurada a venda casada, nos termos do art. 39, I e IX, do CDC. 18. A potencial vantagem do consumidor em adquirir ingressos sem se deslocar de sua residência fica totalmente aplacada pelo fato de ser obrigado a se submeter, sem liberdade, às condições impostas pela recorrida e pelos incumbentes no momento da contratação, o que evidencia que*

a principal vantagem desse modelo de negócio - disponibilização de ingressos na internet - foi instituída em seu favor dos incumbentes e da recorrida.

(...)

(STJ) - REsp: 1737428 RS 2017/0163474-2, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 12/03/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/03/2019)

QUESTÃO 7 (4000705752):

De acordo com o CPC/2015 e com o entendimento do STJ, julgue o item que segue.

O juiz, acolhida a alegação de suspeição, ainda que não haja sua condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, possui interesse jurídico e legitimação recursal para atacar a decisão por meio da via recursal.

(X) CERTO
() ERRADO

Solução:

Atualmente, com o CPC/2015, a questão não apresenta dificuldade, uma vez que o art. 146, §5º trouxe expressa a possibilidade do juiz apresentar recurso. Vejamos:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

*§ 5º Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o tribunal condenará o juiz nas custas e remeterá os autos ao seu substituto legal, **podendo o juiz recorrer da decisão.***

O CPC/73, por sua vez, silenciava quanto à possibilidade e o STJ, recentemente, enfrentou a celeuma, decidindo pela possibilidade de o juiz apresentar o recurso ainda que não tivesse sido condenado ao pagamento das custas e honorários.

Vejamos o julgado (REsp 1.237.966-SP, julgado em 20/10/2020):

RECURSO ESPECIAL - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE JUIZ JULGADA PROCEDENTE - TRIBUNAL A QUO QUE REPUTOU INEXISTENTE A LEGITIMAÇÃO RECURSAL DO MAGISTRADO EXCEPTO E NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.

1. O juiz, apesar de não participar como parte ou terceiro prejudicado da relação jurídica de direito material é sujeito do processo e figura como parte no incidente de suspeição, por defender de forma parcial direitos e interesses próprios, possuindo, portanto, interesse jurídico e legitimação recursal para impugnar, via recurso, a decisão que julga procedente a exceção de suspeição.

ainda que não lhe seja atribuído o pagamento de custas e honorários advocatícios.

2. Recurso especial provido para cassar o acórdão embargado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o mérito dos aclaratórios opostos.

QUESTÃO 8 (4000705753):

De acordo com a Lei nº 10.259/2001 e entendimento dos tribunais superiores, julgue o item a seguir.

É facultado à parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, incluídas as prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais, em que pese sua competência seja absoluta.

(X) CERTO
() ERRADO

Solução:

Item perfeito!

O STJ enfrentou o tema, inclusive submetendo-o ao rito dos recursos repetitivos. Vejamos a ementa da decisão, a qual vai ao encontro do enunciado da questão:

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTROVÉRSIA REPETITIVA. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS JULGADO PELO TRF-4. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ART. 3º DA LEI 10.259/2001. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. VALOR DA CAUSA. **POSSIBILIDADE DE O DEMANDANTE RENUNCIAR AO MONTANTE EXCEDENTE A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. RENÚNCIA EXPRESSA.** RECURSO DA UNIÃO DESPROVIDO.*

1. Esta Primeira Seção afetou ao rito dos repetitivos a seguinte discussão: "Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais".

2. Na origem, decidindo Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), o TRF-4 concluiu no sentido de ser possível ao demandante renunciar ao excedente do referido valor de alçada.

3. Em seu recurso especial, para além de alegada negativa de prestação jurisdicional, sustenta a União que, sendo absoluta a competência dos Juizados Especiais Federais, não se pode permitir que a parte autora possa renunciar a valores, de modo a escolher o juízo em que deva tramitar sua pretensão, menosprezando o princípio do juízo natural.

(...)

8. Se o legislador, na fase de cumprimento da decisão, previu expressamente a possibilidade de renúncia ao crédito excedente para fins de o credor se esquivar do recebimento via precatório (art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001), não se compreende

como razoável vedar-se ao interessado, no ato de ajuizamento da ação, a possibilidade de dispor de valores presumidamente seus, em prol de uma solução mais célere do litígio perante os Juizados Especiais Federais.

9. Nesse contexto, não pode, respeitosamente, prevalecer entendimento contrário, tal como aquele cristalizado no Enunciado 17 (aprovado no II FONAJEF, em 2005), segundo o qual "Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais".

10. Inexistem, em suma, amarras legais que impeçam o demandante de, assim lhe convindo, reivindicar pretensão financeira a menor, que lhe possibilite enquadrar-se na alçada estabelecida pelo art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001.

11. **TESE REPETITIVA:** "Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, as prestações vincendas".

12. No caso concreto, a pretensão da União vai na contramão do enunciado acima, por isso que seu recurso especial resulta desprovido. (STJ, REsp 1.807.665-SC, julgado 28/10/2020. Recurso repetitivo 1030).

QUESTÃO 9 (4000705754):

De acordo com a Lei nº 11.343/2006 e com o entendimento dos tribunais superiores, julgue o item a seguir.

Samuel, usuário de maconha, decidiu importar do Uruguai uma pequena quantidade de sementes da planta (10 sementes) para iniciar seu cultivo caseiro. Se porventura a encomenda for interceptada pela polícia, Samuel responderá por tentativa de crime previsto na Lei 11.343/06.

() CERTO

(X) ERRADO

Solução:

Nada disso!

O STJ recentemente decidiu no mesmo sentido do que já havia decidido o STF no ano de 2018. Em suma, entenderam que a semente de maconha não é considerada droga para fins penais, tampouco pode ser considerada insumo ou matéria-prima utilizada na preparação de drogas.

Logo, no caso em apreço, não há que se falar em tentativa de crime.

Com a finalidade de evitar a tautologia, abaixo colaciono o didático julgado.

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. IMPORTAÇÃO DE 16 SEMENTES DE MACONHA (CANNABIS SATIVUM). DENÚNCIA POR TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. REJEIÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECLASSIFICAÇÃO PARA CONTRABANDO, COM APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA

INSIGNIFICÂNCIA. AFASTAMENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. PRETENDIDO TRANCAMENTO DA AÇÃO POR ATIPICIDADE. ACATAMENTO DO ENTENDIMENTO DO STF. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA ACOLHIDOS. **1. O conceito de "droga", para fins penais, é aquele estabelecido no art. 1.º, parágrafo único, c.c. o art. 66, ambos da Lei n.º 11.343/2006, norma penal em branco complementada pela Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998.** Compulsando a lista do referido ato administrativo, do que se pode denominar "droga", vê-se que dela não consta referência a sementes da planta *Cannabis Sativum*. **2. O Tetrahydrocannabinol - THC é a substância psicoativa encontrada na planta *Cannabis Sativum*, mas ausente na semente, razão pela qual esta não pode ser considerada "droga", para fins penais, o que afasta a subsunção do caso a qualquer uma das hipóteses do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006.** **3. Dos incisos I e II do § 1.º do art. 33 da mesma Lei, infere-se que "matéria-prima" ou "insumo" é a substância utilizada "para a preparação de drogas". A semente não se presta a tal finalidade, porque não possui o princípio ativo (THC), tampouco serve de reagente para a produção de droga.** **4. No mais, a Lei de regência prevê como conduta delituosa o semeio, o cultivo ou a colheita da planta proibida (art. 33, § 1.º, inciso II; e art. 28, § 1.º).** Embora a semente seja um pressuposto necessário para a primeira ação, e a planta para as demais, a importação (ou qualquer dos demais núcleos verbais) da semente não está descrita como conduta típica na Lei de Drogas. **5. A conduta de importar pequena quantidade de sementes de maconha é atípica, consoante precedentes do STF: HC 144161, Rel. Ministro GILMAR MENDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-268 DIVULG 13-12-2018 PUBLIC 14-12-2018; HC 142987, Relator Min. GILMAR MENDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-256 DIVULG 29-11-2018 PUBLIC 30-11-2018; no mesmo sentido, a decisão monocrática nos autos do HC 143.798/SP, Relator Min. ROBERTO BARROSO, publicada no DJe de 03/02/2020, concedendo a ordem "para determinar o trancamento da ação penal, em razão da ausência de justa causa". Na mesma ocasião, indicou Sua Excelência, "ainda nesse sentido, as seguintes decisões monocráticas: HC 173.346, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; HC 148.503, Min. Celso de Mello; HC 143.890, Rel. Min. Celso de Mello; HC 140.478, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; HC 149.575, Min. Edson Fachin; HC 163.730, Relª. Minª. Cármen Lúcia."** **6. Embargos de divergência acolhidos, para determinar o trancamento da ação penal em tela, em razão da atipicidade da conduta.**

(STJ - EREsp: 1624564 SP 2016/0234529-5, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/10/2020, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 21/10/2020)

QUESTÃO 10 (4000705755):

Julgue o item a seguir com base no CPP e no entendimento dos tribunais superiores.

O acordo de não persecução penal (ANPP), inserido pelo "Pacote Anticrime" no art. 28-A do CPP, por tratar-se de norma híbrida, aplicar-se-á exclusivamente aos fatos praticados após o seu advento.

- () CERTO
(X) ERRADO

Solução:

Realmente a norma em apreço (art. 28-A do CPP) é de natureza híbrida, ou seja, norma de direito processual penal que apresenta efeitos materiais, ou seja, traz reflexos no campo do direito penal.

Desse modo, sendo benéfica ao réu, deve retroagir para beneficiá-lo. Portanto, **o acordo de não persecução penal pode ser aplicado a fatos anteriores à vigência da Lei nº 13.964/2019.**

Professor, se ela é benéfica ao réu, deve retroagir para todos os fatos anteriores a ela? Não, **o STJ e o STF possuem entendimento de que o ANPP pode ser aplicado aos fatos anteriores à vigência da lei supramencionada, desde que não tenha sido recebida a denúncia.**

HABEAS CORPUS Nº 607003 - SC (2020/0210339-9) RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA IMPETRANTE : PEDRO HENRIQUE MONTEIRO ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MONTEIRO - SC050106 IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA PACIENTE : ROGER EMANOEL DE GOIS GIRARDI (PRESO) CORRÉU : CASSIO CASTILHOS GRUPER INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA DECISÃO.

(...)

3. **Mostra-se incompatível com o propósito do instituto do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) quando já recebida a denúncia e já encerrada a prestação jurisdicional na instância ordinária, com a condenação do acusado, cuja causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de drogas fora reconhecida somente neste STJ, com a manutenção da condenação.** 4. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no AgRg no AREsp 1635787/SP, Relator Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, julgado em 4/8/2020, Dje 13/8/2020) **Somado a isso, destaco a decisão proferida nos autos da Petição no Agravo em Recurso Especial n. 1.668.089/SP, da relatoria do Ministro FELIX FISCHER, publicada dia 29/6/2020, que, acolhendo o parecer Ministério Público Federal, indeferiu pretensão da Defensoria Pública da União acerca da aplicabilidade do ANPP a processos cuja denúncia foi recebida antes da vigência da Lei n. 13.964/2019, assim como no caso em apreço. Veja-se: [...] Não bastasse isso, diviso que, in casu, a denúncia foi recebida em data de 11/11/2014 (fls. 114-115), muita antes, portanto, da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, que foi publicada em 24/12/2019, com entrada em vigor após o lapso temporal de 30 (trinta) dias. A sentença condenatória, por seu turno, foi publicada em 28/11/2017 (fl. 297). Por fim, tem-se que o acórdão que negou provimento ao recurso de apelação criminal foi publicado em data de 10/10/2019 (fl. 373). Como bem pontuado pelo d. representante ministerial, em sua manifestação: "[...] resta claro que se mostra incompatível com o propósito do instituto do acordo de não persecução penal (ANPP) a aplicação desse benefício quando já recebida a denúncia e mais ainda quando já encerrada a prestação jurisdicional na instância ordinária, com a condenação do acusado, sendo esse exatamente o caso dos autos, em que o processo já se encontra nesse STJ. Realmente, no caso dos autos, a denúncia foi recebida 14/11/2014 (fls. 114/115 e-STJ), portanto, muito antes do início da vigência da Lei nº 13.964/2019, com**

sentença condenatória publicada em 28/11/2017 (fls. 298 e- STJ) e acórdão confirmatório publicado em 10/10/2019 (fls. 373 e-STJ). A propósito, a título de reforçar o entendimento acima exposto, vale dizer que o Conselho Nacional dos Procuradores- Gerais, por meio de uma Comissão Especial ? GNCCRIM, formulou vários enunciados interpretativos da Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019), dos quais o **Enunciado nº 20 trata da retroatividade do artigo 28-A da referida Lei, nos seguintes termos:"Cabe acordo de não persecução penal para fatos ocorridos antes da vigência da Lei nº 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia."(grifamos).** Assim é que, sob todos os vieses analisados, vê-se que não há como ser acolhido o pedido de sobrestamento e remessa dos autos ao Juízo de primeiro grau para a análise da possibilidade de acordo de não persecução penal ? ANPP, na forma da Lei nº 13.964/19, no caso, uma vez que o feito já se encontra em fase recursal, com condenação do ora requerente pelos crimes de dano, lesão corporal e desacato."(fls. 531-536, grifos no original) Verifica-se, portanto, que, ao contrário do que alegado pela combativa Defesa, não merece acolhimento o pleito formulado na presente petição, pois, para além de não preenchidos os requisitos legais, extrai-se da manifestação ministerial que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, manifestando-se pela Comissão Especial denominada GNCCRIM, editou em o enunciado n. 20, que dispõe, verbis:"Cabe acordo de não persecução penal para fatos ocorridos antes da vigência da Lei nº 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia." Ante o exposto, indefiro a liminar. Suficientemente instruído o feito, dispensei informações às instâncias ordinárias. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer. Intimem-se. Brasília, 21 de agosto de 2020. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA Relator (STJ) - HC: 607003 SC 2020/0210339-9, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Publicação: DJ 25/08/2020)

QUESTÃO 11 (4000705756):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item a seguir.

A decisão que recusa a homologação de acordo de colaboração premiada pode ser atacada, na via recursal, por meio da apelação criminal. Entretanto, em virtude da dúvida objetiva existente, o STJ admite a aplicação do princípio da fungibilidade, notadamente se não ficar demonstrada a má-fé da parte recorrente..

CERTO

ERRADO

Solução:

Isso mesmo! Não há expressamente na lei a previsão do recurso cabível no caso de o juiz recusar a homologação do acordo de colaboração premiada. **O STJ entende que, ante a lacuna da lei, é cabível a apelação criminal.**

Em recente caso concreto, em virtude da dúvida objetiva existente, o STJ, observando o princípio da fungibilidade recursal, aceitou a correção parcial contra a decisão do juiz que não homologou a colaboração premiada.

Vejam os mencionados julgados (STJ). 6ª Turma. REsp 1.834.215-RS, julgado em 27/10/2020).

RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE RECUSA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. RECURSO CABÍVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGISLATIVA EXPRESSA. DÚVIDA OBJETIVA. **APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE**. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. A teor das disposições contidas na Lei n. 12.850/2013, realizado o acordo de colaboração premiada, serão remetidos ao juiz, para verificação de sua regularidade, legalidade, adequação e voluntariedade, os termos do ajuste, as declarações do colaborador e cópia da investigação. Tem-se, nessa fase, a fiscalização dos aspectos previstos no art. 4º, § 7º, do mesmo regramento legal, com redação incluída pela Lei n. 13.964/2019.

2. O magistrado poderá recusar a homologação da proposta que não atender aos requisitos legais e esse ato judicial tem conteúdo decisório, pois impede o meio de obtenção da prova. **Entretanto, não existe previsão normativa sobre o recurso cabível para a sua impugnação.**

3. Nesse contexto, ante a lacuna na lei, o operador do direito tem de identificar, entre os instrumentos recursais existentes no direito processual penal, aquele mais adequado para a revisão da decisão proferida em primeira instância.

4. Analisadas as espécies de recursos elencados no Código de Processo Penal, tem-se que a apelação criminal é apropriada para confrontar a decisão que recusar a homologação da proposta de acordo de colaboração premiada.

5. O ato judicial: a) não ocasiona uma situação de inversão tumultuária do processo, a atrair o uso da correção parcial e b) tem força definitiva, uma vez que impede o negócio jurídico processual, com prejuízo às partes interessadas. Ademais, o cabimento do recurso em sentido estrito está taxativamente previsto no art. 581 do CPP e seus incisos não tratam de hipótese concreta que se assemelha àquela prevista no art. 4º, § 8º, da Lei n. 12.850/2013.

6. De toda forma, ante a existência de dúvida objetiva quanto ao instrumento adequado para combater o provimento jurisdicional, não constitui erro grosseiro o manejo de correção parcial, principalmente quando esse instrumento foi aceito em situações outras pelo Tribunal. Interposta a insurgência no interstício de cinco dias, sem que se possa falar em sua intempestividade, era perfeitamente aplicável o princípio da fungibilidade recursal. Foi violado o art. 579 do CPP, uma vez que: "salvo a hipótese de má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro".

7. Recurso especial conhecido e provido, para determinar o recebimento da correção parcial interposta pelo Ministério Público como apelação criminal.

QUESTÃO 12 (4000705757):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item a seguir.

A empresa optante da tributação do IRPJ e da CSLL pelo lucro presumido pode deduzir os valores auferidos a título de “reembolso de materiais” adquiridos para atividade de construção civil.

() CERTO
(X) ERRADO

Solução:

Não é possível tal dedução, pois restaria configurada a combinação dos dois regimes, quais sejam: lucro presumido e lucro real. Logo, para realizar a dedução deve optar pelo regime do lucro real. Vejamos o recente julgado do STJ acerca do tema (STJ, REsp 1.421.590-RN, julgado em 17/11/2020):

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 535, II, DO CPC/1973. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DEMONSTRAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. IRPJ E CSLL. LUCRO PRESUMIDO. DESPESAS COM "REEMBOLSO DE MATERIAIS". DEDUÇÃO. DESCABIMENTO.

(...)

5. A empresa recorrente é optante da tributação do IRPJ e da CSLL pelo lucro presumido e pretende, por meio de mandado de segurança de caráter preventivo, deduzir da receita bruta, base de cálculo dos tributos nesse regime, os valores que aufera a título de "reembolso de materiais" adquiridos para a atividade de construção civil.

6. No tocante ao regime de tributação pelo lucro presumido, a lei adotou como indicador da capacidade contributiva a receita bruta, elegendo essa materialidade para servir de base de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL.

7. Em regra, receita bruta corresponde aos ingressos financeiros no patrimônio, decorrentes ou não do desenvolvimento das atividades empresariais ou profissionais, e que não sofrem deduções por quaisquer despesas ou custos suportados pelo contribuinte.

*8. **O acolhimento de pedido tendente a excluir da receita bruta determinada despesa ou custo, no regime de apuração pelo lucro presumido, conduziria a uma indevida dupla dedução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, na medida em que, na determinação dos percentuais incidentes, a lei já considera, em tese, todas as reduções possíveis, de acordo com cada ramo de atividade.***

*9. Se o contribuinte pretende que sejam considerados determinados custos ou despesas, **deve optar pelo regime de apuração pelo lucro real, que contempla essa possibilidade, não se podendo permitir, à luz dos dispositivos de regência, que promova uma combinação dos dois regimes,** a fim de reduzir indevidamente a base de cálculo dos tributos.*

*10. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "**Não é possível para a empresa alegar em juízo que é optante pelo lucro presumido para em seguida exigir as benesses a que teria direito no regime de lucro real, mesclando os regimes de apuração**" (AgRg no REsp 1.420.119/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, julgado em 08/04/2014, DJe 23/04/2014).*

11. Hipótese em que os ingressos provenientes de pagamentos realizados pelo contratante pelos materiais empregados na obra, ainda que a título de reembolso, referem-se, em última análise, à prestação do serviço da empresa recorrente e, por conseguinte, integram a definição de receita bruta, para fins de incidência do IRPJ e da CSLL, no regime de apuração pelo lucro presumido.

12. Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido.

QUESTÃO 13 (4000705758):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item a seguir.

Em observância à segurança das forças policiais, as empresas jornalísticas não possuem o direito líquido e certo de obter dados públicos sobre óbitos relacionados a ocorrências policiais.

() CERTO
(X) ERRADO

Solução:

Nada disso! O STJ entende que não se pode realizar a censura prévia, e que se houver abuso por parte da imprensa, existem meios suficientes para sua responsabilização, seja na esfera civil, seja na penal.

Vejam os didáticos julgados:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. **DADOS SOBRE ÓBITOS RELACIONADOS A OCORRÊNCIAS POLICIAIS. CARÁTER PÚBLICO INCONTROVERSO. IMPRENSA. VEDAÇÃO JUDICIAL DE USO DA INFORMAÇÃO EM REPORTAGEM NOTICIOSA. DESCABIMENTO. CENSURA PRÉVIA. RESTRIÇÃO À ATIVIDADE JORNALÍSTICA. DISTINÇÃO DA GENERALIDADE DA SOCIEDADE. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA DE FAMILIARES DAS VÍTIMAS. HIPÓTESE GENÉRICA DE SIGILO NÃO PREVISTA NO ORDENAMENTO. PUBLICAÇÃO DOS DADOS EM PORTAL. FORMA DE CUMPRIMENTO DA ORDEM. PERÍODO PARCIALMENTE COINCIDENTE COM O REQUERIDO. INTERESSE DE AGIR. PERMANÊNCIA.**

(...)

2. Inexiste controvérsia quanto ao caráter público dos dados requeridos, bem como a sua existência em documentos de posse da administração. Assim o afirmaram tanto o Judiciário, inclusive o acórdão recorrido, e o órgão administrativo recursal responsável pelos pedidos alusivos à Lei de Acesso à Informação no Estado. Entretanto, embora reconhecido pela instância administrativa superior sua natureza pública, a autoridade impetrada não forneceu os dados requeridos. 3. Fundamento essencial do acórdão recorrido para denegar a ordem: "Embora reconhecido [...] a publicidade dos elementos [...], mesmo não constituindo ofensa a direitos individuais, não pode ser divulgada na mídia de grande circulação [...] As informações requeridas são essencialmente públicas, mas sua divulgação exige cautela e não são indispensáveis [...]". 4. Descabe à administração ou ao Judiciário apreciar as razões ou usos que se pretende dar à informação de natureza pública. **A informação, por ser pública, deve estar disponível ao público, independentemente de justificações ou considerações quanto aos interesses a que se destina o uso.** 5. **A imposição de restrições especiais ao exercício da atividade jornalística, em contraste com a generalidade da população, é vedada pela Constituição Federal.** Razões de

decidir (*ratio decidendi*) da ADPF 130/STF. 6. Na hipótese, não se está sequer diante de um produto jornalístico acabado, cuja construção poderia ensejar, de forma absolutamente excepcional e ainda assim questionável, controle à sua circulação, ante a gravidade dos danos potenciais. Configura-se inequívoca censura prévia impedir-se à imprensa que até mesmo apure eventual interesse jornalístico de divulgação de dados, reitere-se, inequivocamente públicos. 7. A segurança individual não é hipótese legal de exceção de acesso a dados públicos. **Eventuais danos, caso efetivados, se resolvem pela responsabilização civil, administrativa e penal.** 8. A denegação da ordem pela origem configura verdadeiro *bis in idem* censório. São dois direitos distintos, que o acórdão recorrido confunde para negar a ambos: **o direito de acesso à informação pública é autônomo diante do direito de liberdade de imprensa.** Não há razão nem mesmo em supor que os dados públicos virão a ser publicados pela imprensa, que pode aproveitá-los de uma infinidade de formas diversas da divulgação noticiosa, como subsídio à atividade jornalística. **Não se pode inviabilizar o acesso da imprensa à informação pública pelo mero temor precognitivo de que a incerta e eventual veiculação midiática de dados públicos causará potencialmente danos.** 9. Persiste o interesse de agir pelo alcance, pela via da publicidade ativa, de apenas parte do período requerido. 10. A existência de portal com os dados públicos solicitados apenas configura meio de cumprimento da obrigação de fornecer o acesso ao solicitante, mas não enseja a rejeição do pedido de informações nem afasta seu direito líquido e certo em obtê-las. Previsão expressa da Lei de Acesso (art. 11, §§ 3º e 6º, da Lei n. 12.527/2011). 11. Recurso especial a que se dá provimento, para restabelecer a sentença, concedendo a segurança. (STJ - REsp: 1852629 SP 2019/0227657-9, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 06/10/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: **DJe 15/10/2020**)

QUESTÃO 14 (4000705759):

Julgue o item que segue com base no entendimento do STJ.

Fabrício, Policial Rodoviário Federal, fora convocado para servir como testemunha no PAD instaurado em desfavor de seu colega, Sanderlei. Fabrício assinou o termo de compromisso de dizer a verdade e trouxe sua versão aos fatos, confessando que seria cúmplice (algo inimaginável quando foi convocado a testemunhar).

Assertiva: Em observância ao princípio da não autoincriminação, o depoimento de Fabrício não poderá ser utilizado contra si, pois ele tinha o direito ao silêncio.

() CERTO
(X) ERRADO

Solução:

Nada disso! Recentemente, o STJ decidiu que **não é impossível invocar tardiamente o direito ao silêncio.**

- Fabrício assinou o termo de compromisso de dizer a verdade;
- Fabrício agiu voluntariamente.

Portanto, ele deveria ter se manifestado previamente, conforme o julgado a seguir:

*MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL. REJEIÇÃO. NULIDADE DECORRENTE DE INOBSERVÂNCIA DO DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO. DEPOIMENTO PRESTADO POR TESTEMUNHA DEPOIS ERGUIDA À CONDIÇÃO DE INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. A notória impossibilidade de dilação probatória, inerente à via mandamental, não se revela incompatível com o dever de o julgador bem examinar o acervo probatório oportunamente trazido aos autos. Rejeita-se, pois, previamente constituído. Logo, não prospera, no caso, a prefacial de inadequação da via eleita, como suscitada pela autoridade coatora. 2. A questão em mesa está em saber se o fato de o impetrante ter prestado, inicialmente, depoimento na qualidade de testemunha (dando conta de seu ilícito funcional), mas vindo, depois, a ser sancionado pela autoridade impetrada, erige-se em ocorrência capaz de gerar a nulidade do respectivo PAD, por alegada violação à cláusula vedatória da autoincriminação (nemo tenetur se detegere). 3. **"Aquele que depõe na qualidade de testemunha, sem esgrimir previamente qualquer elemento de irresignação, e nessa qualidade narra sua participação no acontecimento, não pode, depois de apuradas as lindes de seu atuar, querer dessa inércia se valer para afastar a sua responsabilidade"** (MS 20.693/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 2/2/2017). 4. **Do vasto acervo documental juntado aos autos, não se extrai evidência de que o impetrante, em algum momento, tenha oposto qualquer observação ou resistência à sua intimação; antes, compareceu espontaneamente para depor, o que dá a concluir que, também voluntariamente, dispensou o uso da faculdade de não incriminar a si próprio, razão pela qual não lhe é lícito invocar, tardiamente, o direito ao silêncio**, vez que, por sua própria vontade, apontou, durante sua oitiva, fatos que atraíram para si a responsabilidade solidária pelos ilícitos em apuração. 5. Denegada a segurança.
(STJ - MS: 21205 DF 2014/0205464-2, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 14/10/2020, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 21/10/2020).*

QUESTÃO 15 (4000705760):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item que segue.

A sociedade cooperativa tem o prazo de 10 anos (previsto no art. 205 do CC) para cobrar o ex-cooperado pelo rateio dos prejuízos acumulados.

- CERTO
 ERRADO

Solução:

Consoante o entendimento firmado recentemente (STJ, REsp 1.774.434-RS, julgado em 01/09/2020), ante a ausência de disciplina específica acerca da prescrição de ato cooperativo, **incide o prazo prescricional geral de 10 anos** (art. 205 CC).

*RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. **SOCIEDADES COOPERATIVAS. DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS ADMITIDOS, DEMITIDOS, ELIMINADOS OU EXCLUÍDOS.** ESTATUTO SOCIAL. PREJUÍZOS QUE SUPERAM O FUNDO DE RESERVA. RATEIO NA RAZÃO DIRETA DOS SERVIÇOS USUFRUÍDOS. LIMITAÇÃO SOMENTE ATÉ DOIS ANOS DO DESLIGAMENTO DA COOPERATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. CONCORRÊNCIA DE NORMAS NO TEMPO. REGRA DE TRANSIÇÃO. **ATO COOPERATIVO. PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL.***

1. Ação de cobrança ajuizada em 05/03/10. Recurso especial interposto em 19/03/15 e atribuído ao gabinete em 25/08/16.

2. O propósito recursal consiste em dizer: i) da aplicação dos arts. 1.003, parágrafo único, 1.032, ambos do CC/02, à sociedade cooperativa; ii) qual o prazo prescricional para cobrança de ato cooperativo.

3. Apenas em hipótese de omissão legal no que tange à disciplina das sociedades cooperativas, aplicam-se as disposições referentes à sociedade simples (art. 1.096, do CC/02).

4. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos (art. 89, da Lei 5.764/71).

5. Inadmissível o propósito recursal de limitar a responsabilidade do ex-associado, pelo rateio dos prejuízos acumulados, somente até dois anos de seu desligamento da cooperativa, ante a prevalência do disposto no Estatuto Social e a correspondente decisão da Assembleia Geral.

6. **Na ausência de disciplina específica sobre a prescrição da cobrança de ato cooperativo, deve incidir o prazo prescricional geral de dez anos, previsto no art. 205, do CC/02.**

7. Na hipótese dos autos, observada a regra de transição do art. 2.028, do CC/02, não se verifica o implemento da prescrição da pretensão de cobrança formulada pela cooperativa em face do ex-associado.

RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

QUESTÃO 16 (4000705761):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item que segue.

É dever da instituição financeira informar ao consumidor acerca da taxa diária aplicada na hipótese em que for pactuada a capitalização de juros remuneratórios, sob pena de violação ao dever de informação.

(X) CERTO

() ERRADO

Solução:

Exatamente! Nesse caso, a capitalização diária deve ser afastada. Com a finalidade de evitar a tautologia, colaciono o didático julgado do STJ (REsp 1.826.463 - SC, **julgado em 14/10/2020**).

*RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. (EN. 3/STJ). CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA DIÁRIA NÃO INFORMADA. **VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO. ABUSIVIDADE.***

1. *Controvérsia acerca do cumprimento de dever de informação na hipótese em que pactuada capitalização diária de juros em contrato bancário.*

2. **Necessidade de fornecimento, pela instituição financeira, de informações claras ao consumidor acerca da periodicidade da capitalização dos juros adotada no contrato, e das respectivas taxas.**

3. *Insuficiência da informação acerca das taxas efetivas mensal e anual, na hipótese em que pactuada capitalização diária, **sendo imprescindível, também, informação acerca da taxa diária de juros, a fim de se garantir ao consumidor a possibilidade de controle 'a priori' do alcance dos encargos do contrato.** Julgado específico da Terceira Turma.*

4. *Na espécie, abusividade parcial da cláusula contratual na parte em que, apesar de pactuar as taxas efetivas anual e mensal, que ficam mantidas, conforme decidido pelo acórdão recorrido, não dispôs acerca da taxa diária.*

5. *RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO, COM MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS.*

QUESTÃO 17 (4000705762):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item a seguir.

O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para prosseguir na ação indenizatória, mas não para ajuizá-la.

() CERTO

(X) ERRADO

Solução:

O STJ aprovou recentemente (dia 02/12/2020) a Súmula 642, que dispõe que além de prosseguir na ação já ajuizada, os herdeiros também possuem legitimidade para ajuizar ação pleiteando danos morais.

Súmula 642-STJ: *"O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, **possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória**".*

Importante lembrar o art. 943 do CC e também o Enunciado 454-CJF.

Art. 943. O direito de exigir reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança.

Enunciado 454 - CJF: *O direito de exigir reparação a que se refere o art. 943 do Código Civil abrange inclusive os danos morais, ainda que a ação não tenha sido iniciada pela vítima.*

Com a edição da Súmula estudada, resta sepultada qualquer dúvida quanto à possibilidade de a ação pleiteando dano moral ser proposta pelos herdeiros.

QUESTÃO 18 (4000705763):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item que segue.

A pretensão de cobrança de valores relativos a despesas de sobre-estadias de contêineres (demurrage) previamente estabelecidos em contrato de transporte marítimo (unimodal) prescreve em 10 (dez) anos, a teor do que dispõe o art. 205 do Código Civil de 2002.

() CERTO
(X) ERRADO

Solução:

Nada disso!

Recentemente, no julgamento do REsp 1.819.826-SP, submetido ao rito do Recurso Repetitivo, o STJ fixou a seguinte tese:

*“A pretensão de cobrança de valores relativos a despesas de sobre-estadias de contêineres (demurrage) previamente **estabelecidos em contrato de transporte marítimo (unimodal) prescreve em 5 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil de 2002**”.*

Não havendo prévia estipulação contratual, aplica-se a regra geral do art. 205 do Código Civil, ocorrendo a prescrição em 10 (dez) anos.

Vejamos o referido julgado (REsp 1.819.826-SP, julgado em 28/10/2020 - Recurso Repetitivo - Tema 1035):

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA POR SOBRE-ESTADIA DE CONTÊINERES. TRANSPORTE MARÍTIMO. UNIMODAL. DESPESAS DE SOBRE-ESTADIA. PREVISÃO CONTRATUAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 206, §5º, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL. ARTS. 8º DO DECRETO-LEI Nº 116/1967 E 22 DA LEI Nº 9.611/1998. PRAZO. PREVISÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

7. Em se tratando de transporte unimodal de cargas, quando a taxa de sobre-estadia objeto da cobrança for oriunda de disposição contratual que estabeleça os dados e os critérios necessários ao cálculo dos valores devidos a título de ressarcimento pelos prejuízos causados em virtude do retorno tardio do contêiner, será quinquenal o prazo

prescricional (art. 206, §5º, inciso I, do Código Civil). **Caso contrário, ou seja, nas hipóteses em que inexistente prévia estipulação contratual, aplica-se a regra geral do art. 205 do Código Civil, ocorrendo a prescrição em 10 (dez) anos.**

8. Para os fins do art. 1.040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese: "**A pretensão de cobrança de valores relativos a despesas de sobre-estadias de contêineres (demurrage) previamente estabelecidos em contrato de transporte marítimo (unimodal) prescreve em 5 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil de 2002.**" 9. **Recurso especial não provido.**

QUESTÃO 19 (4000705764):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item a seguir.

Sanderlei contratou o advogado Samuel para ingressar com ação indenizatória em face do seu ex-namorado, Fabrício. No contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre Sanderlei e Samuel havia uma cláusula que estipulou multa em caso de renúncia ou revogação unilateral do mandato.

(X) CERTO

() ERRADO

Solução:

O contrato de prestação de serviços advocatícios baseia-se na confiança recíproca. Uma vez quebrada tal confiança, as partes possuem o direito de encerrar o contrato (o advogado pode renunciar e o cliente revogar o mandato outorgado). Desse modo, o STJ manifestou-se pela impossibilidade de previsão de cláusula que estipule multa em caso de revogação ou renúncia.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. PREVISÃO DE PENALIDADE CONSUBSTANCIADA NO PAGAMENTO INTEGRAL DOS VALORES PACTUADOS ANTE A REVOGAÇÃO UNILATERAL DO MANDATO. IMPOSSIBILIDADE. **DIREITO POTESTATIVO DO CLIENTE DE REVOGAR O MANDATO, ASSIM COMO É DO ADVOGADO DE RENUNCIAR.**

(...)

5. Em razão da relação de fidúcia entre advogado e cliente (considerando se tratar de contrato personalíssimo), o Código de Ética e Disciplina da OAB (CED-OAB) prevê no art. 16 - em relação ao advogado - a possibilidade de renúncia a patrocínio sem a necessidade de se fazer alusão ao motivo determinante, sendo o mesmo raciocínio a ser utilizado na hipótese de revogação unilateral do mandato por parte do cliente (art. 17 do CED-OAB).

6. **Considerando que a advocacia não é atividade mercantil e não vislumbra exclusivamente o lucro, bem como que a relação entre advogado e cliente é pautada na confiança de cunho recíproco, não é razoável - caso ocorra a ruptura**

do negócio jurídico por meio renúncia ou revogação unilateral mandato - que as partes fiquem vinculadas ao que fora pactuado sob a ameaça de cominação de penalidade.

7. Não é possível a estipulação de multa no contrato de honorários para as hipóteses de renúncia ou revogação unilateral do mandato do advogado, independentemente de motivação, respeitado o direito de recebimento dos honorários proporcionais ao serviço prestado.

8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido.(STJ, 3ª Turma. REsp 1.882.117-MS, julgado em 27/10/2020).

QUESTÃO 20 (4000705765):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item seguinte.

A proposta de pagamento parcial por devedor de alimentos em audiência de conciliação em que o (a) exequente não comparece, já na fase de cumprimento de sentença, perante apenas o patrono da parte contrária, vincula o devedor no limite da proposta, restando assegurada nova negociação quanto ao valor remanescente.

CERTO

ERRADO

Solução:

Exatamente!

Por exemplo: valor cobrado é de 6 (seis) e na audiência o devedor reconhece e oferece pagar apenas 3 (três) meses. Caso a proposta seja aceita pelo patrono do (a) exequente que não compareceu, ter-se-á reconhecimento parcial da dívida, e a discussão prosseguirá no que tange aos demais meses não abarcados no acordo.

Exatamente esse foi o entendimento do STJ (REsp 1.821.906-MG, julgado em 20/10/2020).

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS. ACORDO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DÍVIDA. OFERTA. DEVEDOR. VALOR. RECONHECIMENTO PARCIAL. VINCULAÇÃO. PATAMAR MÍNIMO. NOVA NEGOCIAÇÃO. POSSIBILIDADE. BENEFICIÁRIO. REPRESENTAÇÃO. CONCORDÂNCIA. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. NULIDADE. FALTA DE PREJUÍZO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Cinge-se a controvérsia a verificar se o oferecimento de proposta de acordo por devedor de alimentos, em audiência de conciliação, sem a presença do beneficiário, pode importar no reconhecimento parcial da dívida.

3. A proposta de pagamento parcial por devedor de alimentos em audiência de conciliação já na fase de cumprimento de sentença, perante o patrono da parte contrária, vincula o devedor no limite da proposta, restando assegurada nova negociação quanto ao valor remanescente.

4. A decretação de nulidade processual depende da demonstração do efetivo prejuízo, à luz do princípio *pas de nullité sans grief*.
5. Recurso especial não provido.

QUESTÃO 21 (4000705766):

De acordo com o entendimento do STJ, julgue o item que segue.

As instituições financeiras envolvidas na operação de operabilidade de crédito, ainda que sejam concorrentes, formam a mesma cadeia de fornecimento. Logo, ambas possuem o dever de verificar a regularidade do consentimento e da transferência da operação, respondendo solidariamente por eventuais falhas que decorram da referida prestação de serviço.

CERTO
 ERRADO

Solução:

Exatamente esse foi o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça em recente julgado (REsp 1.771.984-RJ, julgado em 20/10/2020).

*RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. PORTABILIDADE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. 1. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC.2015. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA N. 284/STF. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS APLICADOS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU EM JULGAMENTO DE ACLARATÓRIOS. AFASTAMENTO PELO ACÓRDÃO DE ORIGEM. PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284/STF. 3. ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDAMENTADO EXCLUSIVAMENTE EM CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICO-PROBATÓRIAS. REEXAME INVIÁVEL EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 7/STJ. 4. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. **SOLIDARIEDADE ENTRE OS INTEGRANTES DA CADEIA DE CONSUMO. FRAUDE** RECONHECIDA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. DEFEITO NO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ENVOLVIDAS NA TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS DO CONSUMIDOR. 5. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO. **1. Discute-se a responsabilidade civil das instituições financeiras envolvidas em operação de portabilidade de empréstimo consignado realizada mediante fraude.** 2. É deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegação de violação do art. 1.022 do CPC/2015 se faz de forma genérica, sem a demonstração exata dos pontos pelos quais o acórdão tornou-se omissivo, contraditório ou obscuro; bem como o recurso especial interposto sem a indicação precisa do dispositivo legal violado. Aplica-se, na hipótese, o óbice da Súmula n. 284/STF. 3. As questões relativas à responsabilização civil do Banco Cetelem S.A. ao dano moral e ao caráter protelatório de recurso foram apreciadas pelo Tribunal de origem por meio da exclusiva análise do contexto fático-probatório dos autos, de modo que a alteração das suas conclusões não prescinde do vedado reexame de fatos e provas (Súmula n. 7/STJ). 4. O instituto da portabilidade,*

regulamentado à época dos fatos pela Resolução CMN n. 3.401/2006, estabelecia o dever do credor original de assegurar a possibilidade de quitação da operação de crédito por outra instituição financeira, bem como com ela compartilhar os dados bancários necessários à transferência do crédito, mediante requerimento e autorização do cliente titular. **5. As instituições financeiras envolvidas na operação de portabilidade, ainda que concorrentes, passam a integrar uma mesma cadeia de fornecimento, impondo-se a ambas o dever de apurar a regularidade do consentimento e da transferência da operação, recaindo sobre elas a responsabilidade solidária em relação aos danos decorrentes de falha na prestação do serviço.** 6. "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias" (Súmula n. 479/STJ). 7. Reconhecida a fraude na assinatura do contrato que deu ensejo à operação de portabilidade, impõe-se a restituição do consumidor ao status quo ante, sem, contudo, se olvidar dos fatos ocorridos ao longo da tramitação processual. 8. No caso concreto, o consumidor manteve o pagamento das prestações mensais no decorrer do processo, de modo que a dívida originária estaria extinta pelo pagamento. Nessa hipótese, o restabelecimento do contrato original resulta na transferência para o consumidor de responsabilidade e encargo, que não lhe pertence, de regularizar a situação financeira decorrente da própria falha do serviço, o que nem mesmo é objeto da presente demanda. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

(STJ - REsp: 1771984 RJ 2018/0198451-4, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 20/10/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/10/2020)

QUESTÃO 22 (4000705767):

De acordo com o STJ, julgue o item a seguir.

As ações de nulidade de patentes, desenhos industriais e de marcas devem ser propostas perante a Justiça Federal, mas, eventual e incidentalmente, podem ser discutidas na Justiça Estadual sem a participação do INPI.

() CERTO
(X) ERRADO

Solução:

Apenas em ação de infração de **patente e desenho industrial** é possível a arguição incidental de nulidade, como matéria de defesa, na Justiça Estadual, dispensando-se a participação do INPI.

Destaca-se que, nesse caso, o reconhecimento da nulidade opera efeitos apenas para o processo em que está ocorrendo a discussão, ou seja, não faz coisa julgada e não produz efeitos externos (fora do processo).

Entretanto, **a ressalva não se aplica às marcas**, pois, obrigatoriamente, deve tramitar na Justiça Federal com a participação do INPI.

Vejamos o recente julgado (STJ), REsp 1.843.507-SP, julgado em 06/10/2020).

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PATENTE E DESENHO INDUSTRIAL. ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO INCIDENTAL DA NULIDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO CURSO DE AÇÃO DE INFRAÇÃO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL. ARTS 56, § 1º, E 118 DA LEI N. 9.279/96. REDAÇÃO CLARA DA LEI NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO DE NULIDADE COMO MATÉRIA DE DEFESA. RESSALVA APLICÁVEL APENAS A PATENTES E A DESENHOS INDUSTRIAIS. RESSALVA NÃO APLICÁVEL A MARCAS.

1. A Lei n. 9.279/96 - Lei de Propriedade Industrial - exige, como regra, a participação do INPI, autarquia federal, nas ações de nulidade de direitos da propriedade industrial.

2. **Nos termos dos arts. 57, 118 e 175 da Lei n. 9.279/96, as ações de nulidade de patentes, desenhos industriais e de marcas devem ser propostas perante a Justiça Federal.**

3. **Esse mesmo diploma legal, no entanto, faz uma ressalva expressa no que diz respeito às patentes e aos desenhos industriais, ao possibilitar a arguição de sua nulidade pelo réu, em ação de infração, como matéria de defesa, dispensando, excepcionalmente, portanto, a participação do INPI.**

4. **Essa ressalva não é aplicável às marcas.**

5. O reconhecimento da nulidade de patentes e de desenhos industriais pelo juízo estadual, por ocorrer apenas "incidenter tantum", não faz coisa julgada e não opera efeitos para fora do processo, tendo apenas o condão de levar à improcedência do pedido veiculado na ação de infração.

6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

QUESTÃO 23 (4000705768):

De acordo com o ordenamento jurídico pátrio e com o entendimento do STJ, julgue o item que segue.

O Ministério Público deverá ser intimado da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial e, nesse caso, poderá, inclusive, recorrer da decisão que fixa honorários ao administrador judicial.

CERTO

ERRADO

Solução:

O Ministério Público, nos termos do art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005, deve ser intimado da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

V - **ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público** e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

O art. 179, II do CPC, por sua vez, dispõe que o MP pode recorrer nos processos nos quais intervir.

Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público: II - poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e **recorrer**.

Logo, o que fez o STJ foi a interpretação conjunta dos dispositivos supramencionados e entendeu que o MP pode recorrer da decisão que fixar honorários ao administrador na recuperação judicial.

Vejamos (STJ, RESp 1.884.860-RJ, julgado em 20/10/2020).

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA E PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. ADMINISTRADOR. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO EM PATAMAR DE 5% SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS. IRRESIGNAÇÃO MANIFESTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE RECURSAL CONFIGURADA.

(...)

5. **A interpretação conjunta da regra do art. 52, V, da LFRE - que determina a intimação do Ministério Público acerca da decisão que defere o processamento da recuperação judicial - e daquela constante no art. 179, II, do CPC/15 - que autoriza, expressamente, a interposição de recurso pelo órgão ministerial quando a este incumbir intervir como fiscal da ordem jurídica - evidencia a legitimidade recursal do Parquet na hipótese concreta.**

6. Ademais, verifica-se estar plenamente justificada a interposição do recurso pelo MP como decorrência de sua atuação como fiscal da ordem jurídica, **pois é seu papel institucional zelar, em nome do interesse público (função social da empresa), para que não sejam constituídos créditos capazes de inviabilizar a consecução do plano de soerguimento.**

RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO, SEM MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS.

QUESTÃO 24 (4000705769):

Julgue o item de acordo com o entendimento do STJ.

Os administradores das operadoras de planos de saúde que estejam em regime de liquidação extrajudicial ficarão com seus bens indisponíveis, inclusive os que tiverem exercido suas funções nos doze meses anteriores à decisão que decretou a liquidação extrajudicial.

Assertiva: Observados os requisitos legais, o juiz pode ampliar o prazo para atingir bens de ex-conselheiros que tenham deixado o cargo antes dos doze meses que antecederam o ato que decretou a liquidação extrajudicial.

(X) CERTO
() ERRADO

Solução:

Exatamente! Utilizando-se do **poder geral de cautela que lhe é conferido o juiz pode ampliar o referido prazo**, consoante entendimento exarado no REsp 1.845.214-RJ, julgado em 20/10/2020:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-CONSELHEIRO FISCAL. PRAZO DO § 1º DO ART. 24-A DA LEI 9.656/1998. AMPLIAÇÃO. POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO. JULGAMENTO: CPC/2015.

1. Ação de insolvência civil ajuizada em 2014, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 16/05/2019 e atribuído ao gabinete em 31/01/2020.

*2. **O propósito recursal é dizer se o prazo legal previsto no § 1º do art. 24-A da Lei 9.656/1998 pode ser ampliado pelo Juízo da ação de insolvência civil de operadora de plano de saúde para atingir os bens de ex-conselheiro fiscal que deixara o cargo antes dos doze meses que antecederam o ato de decretação da liquidação extrajudicial da sociedade.***

(...)

5. A decretação da indisponibilidade de bens visa a evitar que a eventual insolvência civil ou falência da operadora, causada pela má-administração, provoque um risco sistêmico ao mercado de planos de saúde, assegurando a responsabilidade patrimonial de todos aqueles que concorreram para a instauração do regime de liquidação extrajudicial; visa, em última análise, à proteção de toda a coletividade envolvida na prestação do serviço privado de assistência à saúde, de inegável relevância econômica e social.

*6. **Desde que observados os requisitos legais, pode o Juízo, com base no poder geral de cautela, ampliar o alcance da norma que prevê a decretação da indisponibilidade de bens quando verificar a existência de fundados indícios de responsabilidade de determinado agente, a fim de assegurar, concretamente, a eficácia e a utilidade do provimento jurisdicional de caráter satisfativo.***

7. A teor do que dispõe, por analogia, a súmula 735/STF, não cabe a esta Corte reexaminar as circunstâncias que configuram o preenchimento dos requisitos para o deferimento da medida acautelatória, tendo em vista sua natureza precária e provisória, cuja reversão é possível a qualquer momento pelas instâncias ordinárias. Precedentes.

8. Recurso especial conhecido e desprovido.

QUESTÃO 25 (4000705770):

De acordo com o CPC/15 e o entendimento do STJ, julgue o item que segue.

No processo de execução, o juiz poderá se recusar a determinar a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes se verificar que a parte exequente tem condições técnicas e operacionais de fazer isso diretamente.

() CERTO
(X) ERRADO

Solução:

De acordo com o art. 782, §3º do CPC, o juiz pode, a pedido do exequente, determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

Art. 782. Não dispendo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.

§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

A pergunta que fica é: o juiz pode recusar, unicamente, por entender que o exequente possui condições de promover diretamente tal inscrição? **NÃO!** A capacidade do exequente em realizar diretamente a inscrição do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito não é motivo suficiente para o juiz indeferir o pedido.

Veamos o REsp 1.887.712-DF, julgado em 27/10/2020.

*DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ART. 782, § 3º, DO CPC/2015. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE INDEFERE O PLEITO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES REQUERENTES. IMPOSSIBILIDADE. **NORMA QUE DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA A GARANTIR AMPLA EFICÁCIA À EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTIVA.***

(...)

3. O propósito recursal é definir se o requerimento da inclusão do nome da executada em cadastros de inadimplentes (art. 782, § 3º, do CPC/2015) pode ser indeferido sob o fundamento de que as exequentes possuem meios técnicos e a expertise necessária para promover, por si mesmas, a inscrição direta junto aos órgãos de proteção ao crédito.

4. Dispõe o art. 782, § 3º, do CPC/2015 que, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

5. O dispositivo legal que autoriza a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes exige, necessariamente, o requerimento da parte, não podendo o juízo promovê-lo de ofício. Ademais, depreende-se da redação do referido dispositivo legal que, havendo o requerimento, não há a obrigação legal de o Juiz determinar a negativação do nome do devedor, tratando-se de mera discricionariedade. A medida, então, deverá ser analisada casuisticamente, de acordo com as particularidades do caso concreto.

6. Não cabe, contudo, ao julgador criar restrições que a própria lei não criou, limitando o seu alcance, por exemplo, à comprovação da hipossuficiência da parte. Tal atitude vai de encontro ao próprio espírito da efetividade da tutela jurisdicional, norteador de todo o sistema processual.

7. Na espécie, o indeferimento do pleito pelo Tribunal de origem deu-se unicamente com base no fundamento de que as recorrentes possuem meios técnicos e expertise necessária para, por si mesmas, promover a inscrição do nome do devedor nos cadastros de dados de devedores inadimplentes, não tendo sido tecida quaisquer considerações acerca da necessidade e da potencialidade do deferimento da medida ser útil ao fim pretendido, isto é, à satisfação da obrigação - o que justificaria a discricionariedade na aplicação do art. 782, § 3º, do CPC/2015.

8. **Assim, impõe-se o retorno dos autos à origem para que seja analisada, na hipótese concreta dos autos, a necessidade de se deferir a inclusão do nome da devedora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, independentemente das condições econômicas das exequentes para, por si próprias, promoverem tal inscrição.**

9. É possível ao julgador, contudo, ao determinar a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC/2015, que atribua ao mesmo - desde que observada a condição econômica daquele que o requer - a responsabilidade pelo pagamento das custas relativas à referida inscrição.

10. Recurso especial conhecido e provido.

QUESTÃO 26 (4000705771):

De acordo com o CPC/15 e o entendimento do STJ, julgue o item que segue:

Aquele que for cobrado indevidamente por valor já pago poderá requerer, em qualquer via processual, inclusive, em sede de embargos monitórios, a condenação ao pagamento em dobro do referido valor, prescindindo de ação própria para tanto.

CERTO
 ERRADO

Solução:

De acordo com o mais recente entendimento do STJ (REsp 1.877.292-SP, julgado em 20/10/2020).

Tal pleito encontra respaldo no art. 940 do CC, que possui dois requisitos indispensáveis.

1. A pessoa deve ser cobrada indevidamente na **via judicial**.
2. A pessoa que cobrou indevidamente deve estar de **má-fé** (o que não é fácil provar).

Satisfeitos tais requisitos, quem sofreu a cobrança indevidamente pode pleitear a condenação em dobro em qualquer via processual (embargos monitórios, embargos à execução, reconvenção, etc).

Vejamos o art. 940 do CC:

Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. PLEITO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO NO BOJO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS. POSSIBILIDADE.

1. Ação monitória, por meio da qual o autor afirma ser credor da quantia de R\$ 153.409,35 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondente a suposto saldo devedor de contrato de mútuo e abertura de crédito.

2. Ação ajuizada em 24/11/2016. Recurso especial concluso ao gabinete em 27/07/2020. Julgamento: CPC/2015.

3. O propósito recursal é definir se é cabível o pedido de repetição de indébito em dobro - previsto no art. 940 do CC/02 - em sede de embargos monitórios.

4. A condenação ao pagamento em dobro do valor indevidamente cobrado pode ser formulada em qualquer via processual, inclusive, em sede de embargos à execução, embargos monitórios e ou reconvenção, até mesmo reconvenção, prescindindo de ação própria para tanto.

5. Recurso especial conhecido e provido.

QUESTÃO 27 (4000705772):

Julgue o item a seguir com base no CPP e no entendimento dos tribunais superiores.

Com o advento da Lei nº 13.964/2019 - “Pacote Anticrime” -, prevalece o entendimento de que não é mais possível a decretação “*ex officio*” da prisão preventiva.

CERTO

ERRADO

Solução:

A Lei nº 13.964/19 alterou a redação do art. 311 do CPP, retirando do texto a possibilidade de o juiz decretar a prisão preventiva de ofício.

ANTES:

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

DEPOIS:

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

A **maioria da jurisprudência do STJ (e também do STF - HC 188.888/MG)** entende que, com a nova a Lei, acabou a possibilidade do juiz converter de ofício a prisão em flagrante em preventiva.

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SÚMULA 691/STF. FLAGRANTE ILEGALIDADE. SUPERAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. VIGÊNCIA DA LEI 13.964/2019. CONVERSÃO EX OFFICIO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA, DE OFÍCIO. 1. Nos termos da Súmula 691 do STF, é incabível habeas corpus contra decisão que indefere pedido liminar, salvo em casos de flagrante ilegalidade ou teratologia da decisão impugnada. No caso, observam-se circunstâncias excepcionais que autorizam a mitigação do referido enunciado sumular. **2. A Lei n. 13.964/2019 promoveu diversas alterações processuais, deixando clara a intenção do legislador de retirar do Magistrado qualquer possibilidade de decretação ex officio da prisão preventiva.** 3. O anterior posicionamento desta Corte, no sentido de que "não há nulidade na hipótese em que o magistrado, de ofício, sem prévia provocação da autoridade policial ou do órgão ministerial, converte a prisão em flagrante em preventiva", merece nova ponderação em razão das modificações trazidas pela referida Lei n 13.964/2019, já que parece evidente a intenção legislativa de buscar a efetivação do sistema penal acusatório. **4. Assim, a partir das inovações trazidas pelo Pacote Anticrime, tornou-se inadmissível a conversão, de ofício, da prisão em flagrante em preventiva. Portanto, a prisão preventiva somente poderá ser decretada mediante requerimento do Ministério Público, do assistente ou querelante, ou da autoridade policial (art. 311 do CPP), o que não ocorreu na hipótese dos presentes autos.** 5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício para declarar a nulidade da conversão da prisão em flagrante em preventiva, sem prévio requerimento. (STJ - HC: 590039 GO 2020/0146013-9, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 20/10/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: Dje 29/10/2020)

QUESTÃO 28 (4000705773):

De acordo com a Lei nº 12.965/14 e com o entendimento do STJ, julgue o item a seguir.

Com o advento da lei supramencionada, o juiz, ao autorizar o acesso aos dados telemáticos já armazenados, para fins de investigação criminal, deverá expressamente definir o lapso temporal.

() CERTO
(X) ERRADO

Solução:

De acordo com a jurisprudência do STJ, é prescindível definir o limite temporal, mormente no caso de dados já armazenados (o que não se confunde com o fluxo das comunicações).

HABEAS CORPUS. LAVAGEM DE DINHEIRO. BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA. QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO. LEI N. 12.965/2014 - LEI DO MARCO CIVIL DA INTERNET. **POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS DADOS TELEMÁTICOS SEM A NECESSIDADE DE LIMITE TEMPORAL, PARA FINS DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS.** ORDEM DENEGADA. 1. A ordem de busca e apreensão, no presente caso, encontra-se devidamente motivada, com indicação de elementos concretos, colhidos durante a investigação, apontando, inclusive, relatórios de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, bem como colaboração premiada. 2. A Lei do Marco Civil da Internet aplica-se às relações privadas, e o art. 10 desse estatuto tem previsão ampla da necessidade de tutela da privacidade de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas. **Além disso, ao tratar do acesso judicial, somente exige limitação temporal no acesso aos registros de "aplicações de internet", termo legal usado para definir "o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet" (art. 5º, VII).** **3. Apesar de o artigo 22, III, da Lei n. 12.965/2014 determinar que a requisição judicial de registro deve conter o período ao qual se referem, tal quesito só é necessário para o fluxo de comunicações, sendo inaplicável nos casos de dados já armazenados que devem ser obtidos para fins de investigações criminais.** 4. Habeas corpus denegado.

(STJ - HC: 587732 RJ 2020/0136654-7, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 20/10/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/10/2020)

QUESTÃO 29 (4000705774):

De acordo com o entendimento atual do STJ, julgue o item que segue.

A decisão judicial, superveniente ao regular recolhimento do ITBI, que anula a compra e venda não induz o raciocínio de que o tributo foi recolhido indevidamente, não se falando em devolução dos valores.

- () CERTO
(**(X) ERRADO**

Solução:

Recentemente o STJ decidiu que, decretada a nulidade do negócio jurídico que ensejou o pagamento do ITBI, o valor pago a título de ITBI deve ser restituído ao contribuinte.

Vejamos o **REsp 1.493.162-DF, julgado em 14/10/2020:**

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. ITBI. DECLARAÇÃO JUDICIAL DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL. INSUBSISTÊNCIA O FATO GERADOR DO TRIBUTO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. De acordo com os arts. 156, II da CF, e 35, I, II, e III do CTN, o fato gerador do ITBI ocorre, no seu aspecto material e temporal, com a efetiva transmissão, a qualquer título, da propriedade imobiliária, o que se perfectibiliza com a consumação do negócio jurídico hábil a transmitir a titularidade do bem, mediante o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis.

2. Na hipótese dos autos, o negócio jurídico que ensejou a transferência de propriedade do imóvel e, por conseguinte, a tributação pelo ITBI, não se concretizou em caráter definitivo devido à superveniente declaração de nulidade por força de sentença judicial transita em julgado.

3. Logo, **não tendo havido a transmissão da propriedade, já que nulo o negócio jurídico de compra e venda de imóvel entabulado pelas partes, ausente fato gerador do imposto em apreço, nos termos dos referidos arts.156, II da CF, e 35, I, II, e III do CTN, sendo devida a restituição do correspondente valor recolhido pelo Contribuinte a tal título.**

4. Nesse contexto, correto o acórdão embargado ao condenar o Ente Público na restituição dos valores pagos a título de ITBI, pois a anulação judicial do negócio jurídico de compra e venda teve por efeito jurídico tornar insubsistente o fato gerador do tributo.

5. Embargos de Divergência do DISTRITO FEDERAL não providos.



Estratégia

Concursos

3. Gabarito Preenchido

Questão	Certo	Errado
1	X	
2		X
3		X
4	X	
5	X	
6		X
7	X	
8	X	
9		X
10		X
11	X	
12		X
13		X
14		X
15	X	
16	X	
17		X
18		X
19	X	
20	X	
21	X	
22		X
23	X	
24	X	



Estratégia
Concursos

25		X
26	X	
27	X	
28		X
29		X



Estratégia

Concursos